



CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A AGÊNCIA
ESTADO LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ACESSO AO *LINK* DE
AGRONEGÓCIOS.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF e a AGÊNCIA ESTADO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.652.961/0001-38, com sede à Av. Prof. Celestino Bourroul, nº 68, 3º andar – Bairro do Limão, São Paulo-SP, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada pelos seus Procuradores, os Senhores GILSON GUILHERMINO JUNIOR e RUBENS PEDRETTI JUNIOR, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas no processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu art. 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu art. 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de noticiário em tempo real voltado para o *agribusiness*, por meio de acesso ao link de Agronegócios da CONTRATADA, conforme descrição dos serviços descritos no Anexo nº 1 a este instrumento e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA AEDF 415_07 de 15/12/07;



- b) Declaração de Exclusividade de nº 138/02/07 pela Associação Comercial de São Paulo, com validade por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 24/08/07;
- c) Anexo 1 – Das Descrição dos Serviços; e
- d) Anexo 2 – Das Penalidades.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações e condições constantes no Anexo nº 1 a este instrumento e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA as enunciadas neste instrumento, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no art. 78 da Lei 8.666/93.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no Anexo nº 2 a este Contrato, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$19,199,16 (dezenove mil, cento e noventa e nove reais e dezesseis centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.599,93 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), considerando-se os seguintes preços unitários:

Serviços	Quantidade	Valor (Em R\$)
1. Manutenção de rede	01	R\$ 29,82
2. AE Agronegócios Notícias	01	R\$ 165,00
3. AE Agronegócio Análises	01	R\$ 148,98
4. Análise Agrícola	01	R\$ 119,62
5. AE Agro Módulo – CEPEA	11	R\$1.136,51
		R\$1.599,93

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados, e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto desta contratação e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE001838, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/07 a 30/12/08.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Departamento de Comissão - DECOM, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.

Pela CONSIGNANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONSIGNATÁRIA:

Gilson Guilhermino Junior
Procurador
CPF nº 541.135.807-83

Rubens Pedretti Junior
Procurador
CPF nº 808.676.267-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/CT/LF



ANEXO 1

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - AE Agronegócios: Noticiário em tempo real voltado para o *agribusiness*. Informações de todo o complexo produtivo de commodities: tendências de preços, prognósticos de safras, custos de produção, política agrícola, créditos e outros, relacionados à administração diária das empresas e propriedades agrícolas.

O noticiário é produzido por uma equipe de jornalistas especializados e por correspondentes do GRUPO ESTADO em todo o Brasil. Além da cobertura do dia-a-dia do setor, o AE Agronegócios apresenta ainda tendências de longo prazo para três segmentos que compõem o agribusiness, antes, depois e durante a produção agrícola.

O AE Agronegócios oferece também, o Leilão do Banco do Brasil. O Leilão eletrônico é um sistema criado pelo Banco do Brasil, para atender os produtores privados, como o objetivo de proporcionar-lhes melhores preços e os recursos necessários ao pagamento de empréstimos contraídos junto ao Banco. Os leilões serão apresentados na íntegra em tempo real, permitindo o acompanhamento passo a passo de cada lote vendido.

II - Análises Agrícolas: Serviço diário de análises agrícolas elaborados pela CEPEA. O CEPEA (centro de Estudos em Economia Aplicada - ESALQ/USP) divulga análises de mercado sobre duas ou três commodities agropecuárias. Essas análises são formuladas pela equipe de pesquisadores do Centro a partir de informações primárias coletadas junto a operadores ativos do mercado físico. As análises CEPEA priorizam a discussão dos principais assuntos da semana relacionados aos mercados em questão.

Apresentam também os fundamentos de maior relevância para o comportamento dos preços, o que inclui interpretação de ocorrências externas e de dados de outras fontes, como daquelas que fazem acompanhamento da safra do produto. A linha editorial tem como principal objetivo subsidiar de forma consistente as análises para seus leitores.



III - Módulos Preços AE/CEPEA: Módulos complementares independentes, denominados pelo termo Agropreços seguido do nome do produto agrícola a que cada um se refere: algodão, arroz, Álcool, aves, bovinos, café, açúcar, citrus, milho, soja, suínos: Preços praticados nos mercados de commodities agrícolas no mercado físico (balcão), nas principais regiões de produção e comercialização, atualizados por volta de 5 (cinco) vezes ao dia. Coleta e atualização realizadas por meio de parceria entre a Agência Estado e o CEPEA, da ESAL/USP.



ANEXO 2

DAS PENALIDADES

A prestação de serviço que não esteja rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Contrato, caracteriza a inexecução da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA, às penalidades arroladas.

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, para cada ocorrência em que a CONTRATADA deixar de disponibilizar, no mínimo e por mês, por meio do *AE Comunicação Empresarial*, 1.200 (mil e duzentas) palavras e 4 (quatro) fotos;
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com este por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, na forma dos artigos 135 e 136 do REGULAMENTO, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, ou parte delas, ou de simples condição do contrato, que possam ensejar a inexecução parcial ou total da avença;
- 5) Além da multa do que trata o item 2 acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) para cada período superior a 6 (seis) horas em que o serviço noticioso em tempo real ficar indisponível para a CONTRATANTE: 3% (três por cento) de multa sobre o valor mensal contratado; e
 - b) pelo não cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação fixada neste Contrato e não abrangida pela alínea anterior: 0,5% (meio por cento) do valor mensal deste Contrato para cada evento.

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados ou fundamentados por escrito, em no máximo 3 (três) dias da sua verificação, ficando sua aceitação à crédito da CONTRATANTE.

A multa prevista neste Anexo será deduzida da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, podendo ser aplicada cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.